

19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	160418-19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	MUNIRA MOREIRA MACEDO	30/03/2026 13:46 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64687.000778/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento para a prestação de serviços de saúde em Fonoaudiologia, regulamentadas por lei, de forma a complementar os serviços médicos do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado ou por motivos médicos que transcendam a possibilidade de atendimento pelo Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar no 19º Regimento de Cavalaria Mecanizada ou em outra Organização Militar de Saúde (OMS), quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos ou por inviabilidade econômica.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria no 508-DGP, de 12 de Novembro de 2024 – EB30-IR20.038 (Aprova as Instruções Reguladoras para o sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus dependentes e pensionistas militares).

4.2 Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria no 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

4.3 Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (ExCmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4 A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida pela Seção FuSEx/ESA. Em casos de emergência e/ou comprovada urgência, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário com o cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do beneficiário socorrido ou seu responsável comunicar o atendimento à Seção FuSEx da Credenciante em 48 (quarenta e oito) horas, ou dois dias úteis, a contar do atendimento, bem como providenciar, junto à seção FuSEx, a emissão da respectiva GE.

4.5 Serão contratadas OCS e PSA para a prestação de serviços nos municípios de Santa Rosa-RS e região. Os serviços serão prestados durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.6 Todos os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.7 À credenciante assiste o direito de proceder ao descredenciamento da credenciada quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.8 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.9 É expressamente vedado à credenciada exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.10 Os serviços profissionais serão prestados em obediência às normas estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1 As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes;

5.1.2 Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.1.3 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário, juntamente com a carteira de identidade;

5.1.4 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique)

5.1.5 Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

5.1.6 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.1.7 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

5.1.8 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, , carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

5.2 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 Serão realizados exclusivamente sessões defonoaudiologia.

5.3 Situações gerais.

5.3.1 Os usuários do sistema FuSEx poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento;

5.3.2 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste Termo de Credenciamento nas respectivas profissões e especialidades;

5.3.3 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

5.3.4 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado;

5.3.5 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes;

5.3.6 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

5.3.7 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

5.3.8 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

5.3.9 O atendimento prestado pela CREDENCIADA ao usuário, quando não autorizado, será motivo de glosa na fatura apresentada e não será passível de ressarcimento

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período da vigência do contrato*.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

7.2 Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes do REFERENCIAL DE CUSTOS, conforme Anexo deste Projeto Básico.

7.3 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável (médico, exame, procedimento, etc.) e a data da consulta ou procedimento realizado

7.4 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx / SAMMED / PASS / SAMEx-Cmb qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes do Referencial de Custos, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.5 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.6 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um Termo de Ajuste Prévio (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.7 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.8 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.9 Não havendo pendências na aferição das faturas, a Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado será solicitada e deverá ser emitida em nome do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, portador do CNPJ Nº 09.650.564/0001-44, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.10 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.11 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.12 Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.13 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.14 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar no 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.15 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123 /2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.16 Quanto da aferição das faturas:

7.16.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

7.16.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, no prazo de até 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

7.16.3 A CREDENCIADA deverá responder o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para se manifestar, caso não concorde com a glosa aplicada, caso não houver interposição no período, a fatura será paga como glosa acatada.

7.16.4 A não observância do prazo de 05 (cinco) dias corridos para manifestação pelo CREDENCIADO, resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior, exceto administrativamente;

7.16.5 O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 24 da Lei no 9.784/99;

7.16.6 A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa administrativa apresentado pela CREDENCIADA;

7.16.7 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

7.16.8 Caso o Setor de Lisura da CONTRATANTE não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, à 3ª Região Militar, observado o procedimento posto nos artigos 56 a 65 da Lei no 9.784/1999;

7.16.9 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

7.16.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

7.16.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.16.12 O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico.

7.16.13 Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

- 7.16.14 Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 7.16.15 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.
- 7.16.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.17 Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 7.16.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.16.19 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 7.16.20 O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e predefinidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que outras alternativas para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital.

9.2 Dessa forma, configura-se a inviabilidade de competição, restando, assim, a contratação por meio de credenciamento, encontrando amparo legal no Artigo 79, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 20.000,00

A demanda do órgão tem como base os cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2026, conforme detalhado no ETP.

O custo estimado total para o exercício de 2026 é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando os valores médios obtidos do consumo dos anos de 2023, 2024, 2025 até dezembro, acrescidos do percentual de reajuste.

No cálculo de demanda futura estimada projetada foi considerado 30% de acréscimo para possíveis variações na demandas.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme recursos do programa de trabalho para beneficiários do FUSEx: em consonância com o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/21, serão provenientes da Gestão 160505 – Tesouro Nacional e

Gestão 167086 – Fundo do Exército, oriundos dos Programas de Trabalho (PT) abaixo especificados, na Natureza de Despesa (ND) 33.90.36 – serviço de pessoa física e ND 33.90.39 – serviço de pessoa jurídica:

11.1.1 FuSEx: Programa de Trabalho 05.302.0637.2887.0001 – manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional;

11.1.2 SAMMED: Programa de Trabalho 05.302.0637.2059.0001 – atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional;

11.1.3 PASS: Programa de Trabalho 05.301.0750.2004.0001 – assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus e seus dependentes – nacional;

11.1.4 SAMEx-Cmb: Programa de Trabalho 05.302.0637.20G5.0001 – FEB, nacional.

11.1.5 A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35 /2011

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Documentos para Habilitação

12.0 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

12.1.1.1 Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento;

12.1.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

12.1.1.3 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.1.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.5 No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03 /2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

12.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.1.8 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura

12.1.1.9 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

12.1.1.10 No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

12.1.2 Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

12.1.2.1 Ficha Cadastro, conforme modelo anexo ao Edital de Credenciamento;

12.1.2.2 Cédula de identidade ou documento equivalente;

12.1.2.3 Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

12.1.2.4 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

12.1.2.5 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

12.1.2.6 No caso de exercício de atividades que exijam autorização específica de órgão competente de fiscalização, federal, estadual ou municipal, apresentar ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação específica;

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

12.2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.1.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

12.2.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

12.2.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

12.2.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

12.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

12.2.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

12.2.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.2.2.5 Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

12.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

12.2.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

12.2.2.9 Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

12.2.2.10 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

12.2.2.11 Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

12.3 Qualificação econômico-financeira:

12.3.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

12.3.1.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

12.3.1.3 No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.1.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

12.3.1.5 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.3.1.6 A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas: $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

12.3.1.7 A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4 Qualificação técnica:

12.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

12.4.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados; Para o responsável técnico da OCS:

12.4.1.2 Cédula de identidade ou documento equivalente;

12.4.1.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12.4.1.4 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente; Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

12.4.1.5 Nome completo;

12.4.1.6 Especialidade clínica;

12.4.1.7 Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

12.4.1.8 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

12.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

12.4.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

12.4.2.2 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

12.4.2.3 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

12.5 Declarações complementares:

12.5.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

12.5.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

12.5.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

12.5.4 Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;

12.6 Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

12.6.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

12.6.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

12.6.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço

12.6.4 Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;

12.6.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.6.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 122 da Lei n.º 5.764, de 1971;

12.6.7 Ata de fundação;

12.6.8 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.6.9 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

12.6.10 Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.6.11 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.6.12 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

12.7 Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

12.8 Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11 Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12 O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

12.13 A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.14 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências do Edital, sob pena de inabilitação.

12.15 A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

13. ANEXO I

.

14. ANEXO II

.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTHUR PRAUCHNER PADILHA

Membro da comissão de contratação

MUNIRA MOREIRA MACEDO

Membro da comissão de contratação

KELI ADRIANA KOSINSKI

Membro da comissão de contratação

